

REGULAMENTO DE USO DOS LABORATÓRIOS DO CURSO DE BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO

O colegiado do Curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo do IFRS – Campus Rio Grande, tendo em vista o disposto na Organização Didática do IFRS:

RESOLVE

Aprovar o Regulamento das normas de conduta para utilização dos Laboratórios pertinentes ao Curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Rio Grande.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Compõem este regulamento os espaços físicos de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão que atendam o Curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, referenciados nesse Regulamento como Laboratórios do Curso.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Constituem princípios dos Laboratórios do Curso de Arquitetura e Urbanismo:

- I. Buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II. Aperfeiçoar continuamente o corpo técnico;
- III. Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários;
- IV. Adequar-se a normas técnicas específicas vigentes, visando acreditação pelos órgãos ou associações competentes, quando aplicável tal atribuição.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DA POLITICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º Este documento tem como objetivo estabelecer as regras gerais de conduta para o uso dos Laboratórios do Curso de Arquitetura e Urbanismo, com vistas à realização de atividades relacionadas ao ensino, a pesquisa e a extensão no IFRS - Campus Rio Grande.

Parágrafo único: As regras gerais de conduta estabelecidas neste documento deverão ser respeitadas por todos os usuários dos Laboratórios.

Art. 4º Os Laboratórios têm por objetivos:

- I. apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo IFRS - Campus Rio Grande;
- II. proporcionar os meios necessários para a produção e o compartilhamento de conhecimentos, bem como para o desenvolvimento de habilidades como criatividade, raciocínio lógico, senso crítico e capacidade de análise e síntese.
- III. proporcionar a realização de aulas práticas, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 5º São usuários dos Laboratórios São considerados usuários dos Laboratórios os servidores vinculados ao curso e os estudantes regularmente matriculados e/ou vinculados ao Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único Será permitida, com a anuência do responsável pelo laboratório, a utilização dos laboratórios por membros externos ao curso, desde que para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa ou extensão devidamente relacionadas à área do Curso.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS LABORATORIOS

Art. 6º É dever de todos os usuários dos laboratórios zelar pela organização, a limpeza e a conservação dos equipamentos e ferramentas utilizados nas atividades realizadas dentro desses espaços.

Art. 7º Cada um dos laboratórios deverá ter um servidor responsável. Na ausência ou indisponibilidade deste, um servidor deverá ser nomeado para tal fim em reunião do colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

SEÇÃO I

DOS RESPONSÁVEIS PELOS LABORATÓRIOS

Art. 8º Compete ao responsável pelo Laboratório:

- I. ter controle das atividades desenvolvidas;
- II. ser responsável pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio dos Laboratórios;
- III. representar, quando solicitado, os Laboratórios que estão sob sua responsabilidade;
- IV. participar do processo de elaboração e execução do orçamento anual dos Laboratórios;
- V. autorizar empréstimos de materiais, ferramentas ou instrumentos;
- VI. orientar o uso dos equipamentos de segurança.

SEÇÃO II

DOS USUÁRIOS RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES

Art. 9º São atribuições dos usuários responsáveis pelas atividades:

- I. definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão que são desenvolvidas nos laboratórios;
- II. utilizar os Laboratórios de acordo com os horários pré-estabelecidos ou mediante reserva antecipada;
- III. prever e providenciar antecipadamente o material de consumo que será utilizado durante a atividade a ser desenvolvida no âmbito do Laboratório;
- IV. orientar o destino final dos resíduos após a realização da atividade;
- V. comunicar irregularidades em primeira instância ao responsável pelo Laboratório e em segunda instância à Coordenação do Curso;
- VI. utilizar e exigir o uso de equipamento de proteção individual – EPIs e de equipamento de proteção coletiva – EPCs;

- VII. responsabilizar-se pela reposição e/ou manutenção de equipamentos e infraestrutura em caso de danos ocorridos durante a utilização.

SEÇÃO III

DOS ESTUDANTES USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 10º Cabe aos estudantes usuários dos Laboratórios:

- I. zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;
- II. utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs - quando necessário e seguir rigorosamente as normas de segurança estabelecidas;
- III. comunicar irregularidades ao responsável pelo Laboratório ou ao usuário responsável pela atividade;

CAPÍTULO V

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS E DA SEGURANÇA DOS LABORATÓRIOS

Art. 11º A utilização do Laboratório fora do horário estabelecido é permitida apenas com a autorização do responsável pelo Laboratório.

SEÇÃO I

DAS RESTRIÇÕES

Art. 12º Por serem laboratórios de diferentes finalidades, as restrições devem constar nos regulamentos específicos de cada laboratório.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13º São obrigações dos usuários dos Laboratórios durante as atividades:

- I. respeitar as advertências do professor ou responsável sobre perigos e riscos;

- II. no término da atividade desligar todos os equipamentos, fechar janelas e armários, bem como desligar as lâmpadas ou luminárias, ventilador e/ou ar condicionado;
- III. auxiliar na manutenção do laboratório, mantendo-o limpo e livre de todo e qualquer material não relacionado às atividades nele executadas;
- IV. avisar, em caso de acidentes, ao professor ou ao responsável pelo Laboratório.

Art. 14º Os laboratórios que necessitarem de procedimentos operacionais específicos, deverão ter estes devidamente elaborados e descritos pelos seus respectivos responsáveis, em forma de regulamento complementar.

Paragrafo único: os laboratórios que apresentarem regulamentos complementares deverão submetê-los à aprovação do colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos em reunião do colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 15º As normas constantes nesta Resolução entram em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2019.